



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/09/2022

EDITAL Nº 22/2022/REIT - CGAB/IFRO, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.014765/2021-11

DOCUMENTO SEI Nº 1728200

Dispõe sobre o Processo de Consulta à Comunidade para composição do Conselho Superior (Consup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) para o Biênio 2022-2024.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de agosto de 2022, publicado no DOU nº 148, de 5 de agosto de 2022, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; por meio da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 1.649/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 1718491), de 14 de setembro de 2022, tendo em vista a [Resolução nº 61/Consup/IFRO](#), de 18 de dezembro de 2015, que trata do Estatuto do IFRO e a [Resolução nº 052/Consup/IFRO](#), de 30 de novembro de 2012, alterada pela [Resolução nº 018/Consup/IFRO](#), de 3 de outubro de 2013, que trata do Regimento do Conselho Superior do IFRO, torna público o **Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha de membros Representantes ao Conselho Superior (Consup) do IFRO**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para preenchimento de vagas para representantes do Conselho Superior (Consup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), conforme previsto na [Resolução nº 052/Consup/IFRO](#), de 30 de novembro de 2012, alterada pela [Resolução nº 018/Consup/IFRO](#), de 3 de outubro de 2013, que trata do Regimento do Conselho Superior do IFRO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O IFRO constituirá o Conselho Superior (Consup), órgão máximo da Instituição. É um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, conforme estabelecido no art. 8º do Estatuto do IFRO.

2.2. De acordo com o art. 8º da [Resolução nº 61/Consup/IFRO](#), de 18 de dezembro de 2015 (Estatuto do IFRO), o Consup possui a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico- administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados pelos seus respectivos setores;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e

VIII - representação de 1/3 (um terço) do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de (05) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

2.3. Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos que tratam dos incisos II, III, IV, V e VIII serão escolhidos por seus pares, mediante consulta à comunidade, por meio eletrônico, na forma deste edital, para recompor o Consup, e cumprirão mandatos referentes ao Biênio 2022-2024.

2.4. As competências do Consup são as descritas no art. 2º do Regimento do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia – Consup/IFRO, e replicadas neste edital:

I - aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRO e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#);

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o Projeto Político-Pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRO, observada a legislação vigente;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFRO, bem como registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa, Regimento Geral do IFRO, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação; e

XII - elaborar e aprovar o seu regimento.

2.5. Os membros deste Conselho Superior poderão figurar no rol de responsáveis pela gestão em atendimento ao art. 7º da [Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#).

3. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

3.1. O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor.

3.2. Os Diretores-Gerais dos *campi* se responsabilizarão pela ampla divulgação dos propósitos do Consup e deste edital.

3.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo de consulta à comunidade em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
- IV - receber e analisar a inscrição dos candidatos;
- V - acompanhar a campanha eleitoral;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - publicar a lista de candidatos e votantes;
- VIII - encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX - deliberar sobre os recursos impetrados; e
- X - decidir sobre os casos omissos.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. A realização do processo de consulta à comunidade obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de convocação e normas	23/09/2022
Impugnação do Edital	26/09/2022
Publicação prévia das listas de votantes por categoria(docente/TAE/discente)	27/09/2022
Solicitação de cadastro de votantes (egressos)	27/09 a 14/10
Período para solicitar correção das listas de votantes por categoria	28/09 até 14/10
Pedido de registro de candidatura	27/09 a 07/10
Divulgação dos candidatos inscritos	10/10/2022
Recurso da candidatura	11/10/2022
Publicação da lista oficial dos candidatos	13/10/2022
Campanha eleitoral	14/10 a 24/10/2022
Publicação da lista final de votantes por categoria	21/10/2022
Eleição	25/10/2022 das 8h às 20h
Divulgação da classificação dos candidatos	25/10 a partir de 20h
Recurso da classificação dos candidatos	26/10/2022
Homologação do resultado final	27/10/2022

5. DOS CARGOS ELETIVOS

5.1. Este processo eleitoral objetiva a seleção de membros representantes titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 03 (três) representantes dos docentes e igual número de suplentes;
- II - 03 (três) representantes dos discentes e igual número de suplentes;
- III - 03 (três) representantes dos técnico-administrativos e igual número de suplentes;
- IV - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares; e
- V - 05 (cinco) representantes do Colégio de Dirigentes e igual número de suplentes, eleito por seus pares.

5.2. Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 5.1 serão designados por ato do Reitor.

5.3. Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida

a ordem de classificação apurada neste processo, sendo vedada, contudo, a dupla representação por unidade para a mesma categoria.

5.4. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

5.5. Excetua-se dessa condição o membro nato de que trata o inciso I.

5.6. Em caso da perda da condição de representante do segmento, assumirá o respectivo suplente.

6. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1. Os candidatos a representantes titulares e suplentes no Consup, deverão:

I - pertencer ao quadro efetivo do IFRO;

II - estar em efetivo exercício no ato da inscrição (quando servidores);

III - estar com matrícula ativa no curso/semestre no ato da posse/designação (quando estudante); e

IV - ter concluído com êxito um curso técnico ou graduação ou pós-graduação no IFRO, quando egresso.

6.2. Os candidatos a representantes titulares e suplentes no Consup não poderão:

I - ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;

II - ser menor de 18 anos até a data da posse;

III - estar afastado para capacitação;

IV - ser membros do CEPEX, para os representantes dos incisos I, II, III do item 5;

V - ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS- PCCTAE); ou

VII - ser membro da Comissão de Ética.

7. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1. Os candidatos concorrentes às representações mencionadas no item 5.1 deverão requerer o registro de candidatura mediante preenchimento de formulário eletrônico localizado em seus perfis de acesso no sistema SUAP.

7.2. O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.

7.3. Encerrado o período de pedido de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral Central deverá analisar as candidaturas, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, explicitando a motivação, quando indeferido, e providenciará a devida publicidade do resultado.

7.4. Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral por e-mail <eleicao.central.consup@ifro.edu.br>, conforme cronograma do item 4.1, com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - unidade de lotação;

III - categoria da candidatura;

IV - razões de fato e de direito; e

V - documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.

7.5. O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral, que deverá emitir parecer conforme cronograma.

7.6. A Comissão Eleitoral garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.

8. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1. A divulgação da candidatura será feita no sistema SUAP, onde o candidato, no ato da Inscrição poderá fazer o texto de apresentação e as propostas de sua plataforma e replicado no portal do IFRO em local especificado pela ASCOM.

8.2. O candidato poderá utilizar os recursos de tecnologia institucionais (e-mail institucional pessoal) conforme as regulamentações vigentes no IFRO e inerentes ao tema ([Resolução nº 018/Consup/IFRO, de 31 de maio de 2010](#)).

8.3. Em caso de o candidato dispor de material além da sua descrição no portal da candidatura no SUAP, deverá encaminhar o material à Comissão Eleitoral, via e-mail, no primeiro dia do período de divulgação das candidaturas, conforme cronograma.

8.4. O material enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral será encaminhado aos servidores e/ou estudantes, conforme a categoria do candidato/a.

8.5. Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos servidores para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

8.6. Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Direção Geral do *campus* ao candidato/a e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

9. DOS VOTANTES

9.1. Serão votantes aptos ao voto para representantes do Consup os integrantes dos seguintes segmentos:

- I - professores do quadro efetivo do IFRO;
- II - técnico-administrativos do quadro efetivo do IFRO;
- III - discentes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do IFRO, com matrícula ativa e acesso ao SUAP;
- IV - egressos cadastrados nas CRAs dos *campi* até a data limite de 14/10/2022;
- V - os votantes poderão escolher representantes de todas as categoria a que pertencer; e
- VI - as listas de votantes aptos a votar serão divulgadas conforme o cronograma deste edital.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação ocorrerá conforme cronograma, de forma ininterrupta.

10.2. Os servidores, estudantes e egressos aptos a votar o farão acessando seu perfil no SUAP.

10.3. Os representantes do Colégio de Dirigentes, serão escolhidos por seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes.

11. DO VOTO

11.1. O voto é facultativo, direto e secreto.

11.2. A votação dar-se-á por meio eletrônico.

11.3. Quando houver apenas um candidato por categoria, será este, definido como representante de sua categoria.

11.4. Quando houver número de candidatos igual ao número de vagas, por categoria, haverá votação e a classificação será a estabelecida neste edital.

12. DA APURAÇÃO

12.1. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 4.1, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

13. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

13.1. A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

13.2. Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os representantes de Docentes, TAEs serão considerados o maior tempo de serviço no IFRO, e permanecendo o empate, a maior idade.

II - para os representantes de Discentes será considerado a maior tempo para a conclusão do curso, e permanecendo o empate, a maior idade; e

III - para os representantes de Egressos será considerada a maior idade.

14. **DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO**

14.1. Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail , junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma, item 4.1, com as seguintes especificações:

I - Título do e-mail “ELEIÇÃO CONSUP – RECURSO CLASSIFICAÇÃO”;

II - Informações do corpo do e-mail:

a) nome completo;

b) unidade de lotação;

c) categoria almejada; e

d) argumentação.

14.2. A Comissão Eleitoral analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

14.3. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

15. **DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO**

15.1. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do Instituto <www.ifro.edu.br>.

15.2. Serão considerados representantes membros do Consup de acordo com o item 5.1:

I - o candidato mais votado – titular;

II - os demais candidatos votados – suplentes; e

III - os demais classificados constituirão lista de suplência em caso de vacância dos representantes mencionados no *caput*, respeitando-se o estabelecido no item 5.1 deste edital.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

16.2. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.

16.3. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Central do processo eleitoral pelo e-mail <eleicao.central.consup@ifro.edu.br>.

16.4. Cabe à Reitoria do IFRO prover condições quanto a deslocamento, hospedagem e alimentação (diárias e passagens) para a participação nas reuniões dos conselheiros residentes em outras cidades.

16.5. Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

16.6. Ao término do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

16.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 23/09/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1728200** e o código CRC **473FF40D**.
